

tualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1057127
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 1.106 DE 22 DE MARÇO DE 2024
Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA De TRANSFERÊNCIA PARARESERVAA PEDIDO - processo nº 2023/1357206.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 992, de 06/04/2021, no Diário Oficial nº 34.578, de 10/05/2021;
Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 992/2021;
Considerando decisão judicial nos autos do processo de nº 0837586-75.2022.8.14.0301, em favor do militar, no sentindo de retroagir os efeitos jurídicos e financeiros de sua reserva a data de 09/07/2019;
RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA RR nº 992, de 06/04/2021, que transferiupara a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmoposto, o Coronel QOPM RG 21.175, MAURO MOREIRA MATOS, matrícula nº 56158010/1, pertencente ao efetivo da Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci),passando a constar:de acordo com osartigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c o §1º, do art. 39, redação da EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 42.927,44(quarenta e doismil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatrocentavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.338,02
Adicional de Inatividade - 35%	11.129,34
Total de Proventos	42.927,44

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta PORTARIA retroagirão a 09/07/2019, tendo em vista decisão judicial nos autos do processo nº 0837586-75.2022.8.14.0301.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1057130
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.097 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre A alteração DE REFORMA“ex officio” por incapacidade “podendo prover os meios para sua subsistência, NÃO necessita de cuidados permanentes de enfermagem” PARA “não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem”- PROCESSO nº 2023/1303159.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve, resolve:

I – Alterar a Reformar “ex-offício”, do CABO PM RG 15081, JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA, mat. nº 705010001, pertencente ao quadro de inativos, “para” Reforma “ex-offício” por incapacidade “não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem”, em razão da Ata nº 003/2023 de Saúde da Sessão Ordinária nº 029/2023 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo 89, inciso V e artigo 95, inciso I e II e respectivas alíneas da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;artigo 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;artigo 20, da

Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021;artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.772,86 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO/PM	1.386,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	277,21
Gratificação de Localidade Especial - 30%	415,81
Indenização de Tropa - 10%	138,60
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.386,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	415,81
Representação por Graduação - 30%	415,81
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	887,06
Adicional de Inatividade - 20%	1.064,47
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de proventos	7.772,86

II - Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 27/09/2023, data da Sessão Ordinária nº 029/2023 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III- Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 27/09/2023, data da Sessão Ordinária nº 029/2023 – JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1057132
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.121 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1379719

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do 1º Sargento PM RG11109, ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO, mat. nº 3403483/1, pertencente à reserva remunerada “ex-offício”, por meio da PORTARIA RRnº 885, de 27/02/2018, em razão da Ata de Saúde 002/2023, homologada na Sessão Ordinária nº032/2023- JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 106, inciso II e art. 108, inciso V da Lei Estadual nº 5.251/1985 – Estatuto Policial Militar (EPM);art. 52, §1º, alínea “c” da Lei nº5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021;arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2000 c/c a Ata da reunião da Direx datada de 09/082021, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003;art. 21-A, alínea “d”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; artigos 1º, 3º e 6º da Leinº 5.320/1986;art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.825,47(onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Adicional pelo exercício de função no Departamento de Trânsito do Estado 40%	513,44
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.004,83
Adicional de Inatividade - 35%	2.706,52
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.825,47

II - Os efeitos juridico desta PORTARIA retroagirão a 25/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 032/2023 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 25/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 032/2023 – JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e,